

§ 3º Os representantes da classe trabalhadora poderão votar em até 02 (duas) entidades de seu segmento.

§ 4º Em caso de empate em algum dos segmentos, será realizado sorteio.

§ 5º Os representantes dos segmentos que não forem eleitos, permanecerão listados por ordem decrescente de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância, dentro desta ordem.

Art. 25. O resultado do processo de escolha dos representantes eleitos da Sociedade Civil será homologado na 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XIV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. A XIV Conferência Estadual de Assistência Social acontecerá no município de Cascavel, de 03 a 05 de outubro de 2023, e a distribuição de vagas para processo de eleição dos delegados será divulgada posteriormente, após a definição do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-PR.

CAPÍTULO IX – DAS DESPESAS

Art. 27. As despesas com a realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais correrão por conta do Governo Municipal.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal, com recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social.

São José dos Pinhais, 19 de maio de 2023.

Comissão Organizadora.

Parecer nº 025/2023 – CME/SJP

Aprovado em: 27/04/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais e a Sra. Elaine Becker, mãe da criança C.L.B.B..

Processo nº 050/2023	Plenário do CME 27/04/2023	Data da apresentação 30/03/2023	Parecer nº 025/2023
Interessado: Elaine Becker			
Assunto: Autorização para que a criança C.L.B.B. matriculado no período Integral - Infantil III do Centro Municipal de Educação Infantil Mari Silva possa frequentar o CMEI somente o período da manhã.			
Relatores: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheira Marilza Apª Pereira Teixeira e Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva			

I – Histórico

O Conselho Municipal de Educação de SJP recebeu no dia 17 de fevereiro de 2023 a senhora Elaine Becker protocolou a solicitação de que o filho C.L.B.B. matriculado no período Integral - Infantil III do Centro Municipal de Educação Infantil Mari Silva possa frequentar o CMEI somente o período da manhã, porque trabalha Secretaria do Meio Ambiente/Departamento de Serviço Funerário das 06h00 às 12h00 podendo ficar com a criança no período da tarde.

A mãe protocolou os seguintes documentos para análise:

- Solicitação da mãe;
- Declaração Funcional;
- Certidão de Nascimento;
- Declaração de Matrícula;
- Autorização de Compartilhamento de documentos ao CME/SJP

II – Fundamentação da matéria

O processo trata da solicitação da mãe de que o filho C.L.B.B. matriculado no período Integral - Infantil III do Centro Municipal de Educação Infantil Mari Silva possa frequentar o CMEI somente o período da manhã, porque trabalha Secretaria do Meio Ambiente/Departamento de Serviço Funerário das 06h00 às 12h00 podendo ficar com a criança no período da tarde.

Em análise na Câmara de Educação Infantil, as normativas vigentes e os documentos protocolados pela família e:

Considerando que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, na forma do artigo 227 da Constituição Federal; Considerando o artigo 229 da Constituição Federal que destaca, “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”;

Considerando o § 6º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB Nº05/2012, que “É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.”

Considerando as Deliberações do CME/SJP nº02/2015 e nº02/2019 que tratam de “Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino”;

Considerando a solicitação da Senhora Elaine através do protocolo nº 202302171515208840 de que o filho C.L.B.B. matriculado no período Integral - Infantil III do Centro Municipal de Educação Infantil Mari Silva possa frequentar o CMEI somente o período da manhã, porque trabalha na Secretaria do Meio Ambiente/Departamento de Serviço Funerário das 06h00 as 12h00 podendo ficar com a criança no período da tarde;

III – Conclusão e voto

Os membros da Câmara da Educação Infantil reuniram-se no dia 17 de abril para analisarem os documentos apresentados e por unanimidade aprovaram a liberação da criança C.L.B.B. para que possa frequentar o CMEI por meio período, porém o estudante só poderá ser liberado a partir das 13 horas, já que no horário das 12 as 13 horas as crianças estão no horário de descanso “soninho” e a maioria dos profissionais em horário de almoço, não havendo possibilidade de saída diariamente, antes desse horário.

Diante do exposto, tendo em vista a análise e discussões acerca da Propositura apresentada pela mãe e do Parecer da Câmara da Educação Infantil, este Conselho emite parecer favorável para a liberação do estudante C.L.B.B. matriculado na turma da Educação Infantil III do Centro Municipal de Educação Infantil Mari Silva.

O Conselho Municipal de Educação ainda recomenda que:

- 1 – A saída da criança seja feita pela mãe da criança a partir das 13 horas, após o horário do soninho;
- 2 – Que o menor permaneça com os acompanhamentos especializados, no caso de ter sido orientado para que participasse desses atendimentos;
- 3 – Que o CMEI informe a Divisão de Documentação Escolar e de Divisão de Alimentação Escolar sobre a autorização de saída as 13 horas;
- 4 – É de responsabilidade da família o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do filho ou pupilo, cumprindo Inciso V do Art. 129 da Lei nº 8.069/90;
- 5 – É de responsabilidade do CMEI, o acompanhamento e encaminhamentos que se fizerem necessários para a criança durante o período em que permanecer matriculado na instituição;
- 6 – Que, se houver solicitação da família para que este retorne ao período integral, a mesma deverá ser orientada a entrar na lista de espera para o período integral;
- 7 – Que este é um caso excepcional e que deverá ser registrado em Ata e que a autorização refere-se somente ao ano letivo de 2023.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 27 de abril de 2023.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais.

Conclusão do Conselho Pleno

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CMESJP aprovou por unanimidade o Parecer nº 050/2023 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à 1ª Reunião Extraordinária e aprovada na 3ª Reunião Ordinária do ano de 2023.

Conselheiros (as) Titulares presentes:

- 1- Aldren da Cruz Singer de Mello, 2- Ana Lucia Rodrigues, 3- Clície Maria Cancilier Negoseki, 4 Carmem Lucia de O. Rocha, 5- Maria Madalena de C. Hitner, 6 - Mônica Taís Neves da Silva, 7- Queila Cristina I. Batista Martins, 8- Rodrigo Cardozo Gomes.

**Conselheiros (as) Suplentes na condição de Titular:**

1- Angela Pereira Branco, 2- Fátima Batistão Machado, 3- Henrique Erick Wiens, 4- José Roberto Eduardo, 5- Leila Gonçalves de Carvalho, 6- Luiz Carlos Costa da Silva, 7- Marinês Gabriela Christoff Jarek.

Conselheiros (as) Suplentes

1 – Marilza Aparecida P. Teixeira, 2- Tatiane Fátima Kusma

Votos Contrários

Não houve votos contrários.



São José dos Pinhais, 15 de maio de 2023.

Ofício nº 091/2023 - CMESJP

Prezado Senhor,

O Conselho Municipal de Educação encaminha para conhecimento o Parecer nº 025/2023, que solicita autorização para que a criança C.L.B.B. matriculado no período Integral - Infantil III do Centro Municipal de Educação Infantil Mari Silva possa freqüentar o CMEI somente o período da manhã.

O Conselho Municipal de Educação em sua 4ª Reunião Ordinária emitiu **Parecer Favorável** ao pedido, obedecendo a alguns critérios.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição.


Conselheira Ana Lucia Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais
Coordenadora Estadual da UNCME/PR
Vice Presidente da UNCME Nacional – Região Sul
Presidente do Conselho Nacional do FUNDEB - CACS/União

À
Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais
Att. Sr. Secretário Municipal de Educação
Aldrian Fernando Cortes Matoso

RECEBIDO 15.05.23
Diana
NOME

Praça 8 de Janeiro, 225 – Centro – São José dos Pinhais – Paraná – Tel. (41) 3299-5920



Creche, de acordo.

Aldrian Fernando Cordes Matoso
Secretaria de Educação
Portaria nº 14/2021 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

A/C

Secretaria ou departamento responsável

* Ebaine XXXXXXX

Nome ou razão social

*C.N.P.J./C.P.F.: XXXXXXXXXX Insc. estadual/ RG: XXXXXXXXXX

*Endereço: _____ *n.º _____ *Bairro: _____

*Cidade: São José dos Pinhais *Estado: Paraná

*CEP: XXXXXXXX compl.: _____

*Tel. Residencial: _____ Tel. Comercial: _____ Celular: XXXXXXXXXX

*E-Mail: XXXXXXXXXXXXXXX

Vem respeitosamente perante Vossa Excia., requerer: a autorização
liberação de meu filho Christian XXXXX
XXXXXXXXXXXX ao meio dia e meia, de
meio XXXXXXXXXX, todos os dias. Por
preciso no período da manhã para
Pais no período da tarde estou em um
posso cuidar dele. Eu trabalho no Ser-
viço de meio Ambiente, Departamento Ser-
venário municipal das 06h00 as 1
de segunda a sexta-feira e também a
escala de plantões aos sábados, domingos,
pontas facultativas e feriados, os plantões
de 12h, os quais são realizadas das
as 18h00. Por este motivo, peço solici-
tar a autorização do mesmo neste horário,
poder ficar com ele no período da tarde.
Desde já agradeço a atenção
Declaro em anexo

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 17 de fevereiro de 20 23

21



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a servidora **ELAINE** ~~XXXX~~ portadora da Identidade RG nº ~~XXXXXX~~ matrícula nº ~~XXXX~~ está lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Divisão de Serviços Funerários, cumprindo jornada de segunda a sexta-feira das 06h00 até 12h00 e plantões em sistema de escala aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, os quais são realizados das 06h00 às 18h00.

A presente declaração é firmada em uma via.

São José dos Pinhais, 17 de fevereiro de 2023.



Serviço Funerário Municipal
(41) 3382 1271

Robson Augusto
Chefe da Divisão de Serviços
Funerários
Matrícula 22404



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARI SILVA

FONE: (41) 3398-6776

RUA GODOFREDO MACHADO Nº 131 - JD. ALFREDO LINCOLN/AFONSO PENA

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

cmei.marisilva@sjp.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaramos para fins de matrícula, que X X X X X X X X X X X X X X X X X X
nascido(a) em 27/04/20, encontra-se regularmente matriculado(a) nesta Unidade de Ensino até a presente
data, na modalidade: Infantil III da Educação Infantil, turno: Integral

Por ser verdade, firmamos o presente.

São José dos Pinhais, 14 de Abril de 2023

[05.338.270/0001-20]

CMEI MARI SILVA

Fone: 3398-6776

Rua Godofredo Machado, 131

Alfredo Lincoln - CEP 83.035-170

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

AUTORIZAÇÃO

Eu Elaine Becker - RG ~~XXXX~~ CPF ~~XXXXXXXX~~ residente na rua :Adir Pedroso nº 151, Bairro: Iná – São José dos Pinhais.

Autorizo a Secretaria de Educação passar as informações sobre Protocolo nº 202302171515208840, para Conselho Municipal de Educação (CME/SJP) para manifestação, de resposta.

E-mail: ~~XXXXXXXXXX~~

fone: ~~XXXXXXXX~~

Filho ~~XXXXXXXXXXXX~~

Matriculado no Cmei: Mari Silva:

R. Godofredo Machado, 131 - (41) 3398-6776

São José dos Pinhais, 14 de abril de 202302171515208840


Elaine Becker
Rg ~~XXXXXX~~

Parecer Normativo nº 03/2023 – CME/SJP

Aprovado em: 11/05/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
060/2023	27/04/2023	30/03/2023	02/2023
Assunto: Abono de faltas dos estudantes no período em ocorreram fatos relacionados a violências em escolas brasileiras, o que ocasionou insegurança das famílias em enviarem seus filhos nas Unidades de Ensino de São José dos Pinhais.			
Relatora: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
Homologado pelo Secretário em: 17/05/2023			

I – Histórico

O aumento dos ataques às escolas tem contribuído para que estudantes e professores estejam mais temerosos quando estão na escola e principalmente nos CEMEIs. Este clima escolar caracterizado pelo medo e insegurança dificulta a criação de um ambiente capaz de proporcionar a garantia de direitos.

Diante desses fatos, o Conselho Municipal de Educação recebeu no dia 11 de maio de 2023, o requerimento do Secretário Municipal de Educação, Aldrian Fernando Cortes Matoso, de um Parecer sobre a solicitação do Vereador Abelino Pereira de Souza para o abono de faltas das crianças e estudantes no período em aconteceram fatos relacionados a violências em escolas brasileiras, o que ocasionou insegurança das famílias em enviarem seus filhos nas Unidades de Ensino de São José dos Pinhais, decorrendo faltas injustificadas no período letivo